

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a suspensão no corte de fornecimento de água, energia e gás até 31/12/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os órgãos públicos, suas empresas, concessionárias, ou permissionárias responsáveis pelos serviços de fornecimento de água, energia e gás não poderão cortar o fornecimento em decorrência de inadimplemento até 31/12/2020.

Art. 2º. Os órgãos públicos, suas empresas, concessionárias, ou permissionárias responsáveis pelos serviços de fornecimento de água, energia e gás deverão providenciar o religamento dos serviços caso tenha ocorrido o corte em momento anterior em decorrência de inadimplemento.

Art. 3º. As contas referentes ao exercício do ano de 2020 não poderão ensejar corte no fornecimento.

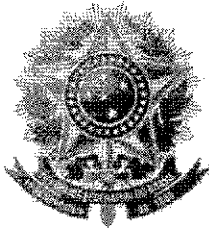
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 que assola o mundo já chegou ao Brasil e rapidamente iniciou sua expansão, fazendo primeira vítimas e despertando a atenção da sociedade, das instituições privadas e do poder público.

A ciência e as experiências dos países atingidos em momentos anteriores indicam que a maior eficiência no combate ao Coronavírus se concentra no isolamento social, capaz de reduzir o contágio e assim diminuir a necessidade de acesso ao sistema de saúde e conseqüentemente o impacto sobre a população. Todos os países atingidos recomendam o isolamento social, no Brasil os Estados e Municípios também repassaram a mesma orientação.

O sucesso da medida recomendada depende naturalmente de condições mínimas para que a população permaneça em casa. Mister, é tarefa do poder público, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse social e questão de saúde pública, assegurar condições mínimas de dignidade para que o povo brasileiro guarde o isolamento social permanecendo em casa

Neste momento proceder com a suspensão dos serviços essenciais em razão de inadimplemento é subverter as prioridades. É preciso garantir dignidade ao povo brasileiro, este é o objetivo da presente propositura que ao resguardar a manutenção dos serviços essenciais visa assegurar dignidade ao povo brasileiro e melhores condições de saúde pública.

Ressalva-se ainda que os débitos decorrentes do ano de 2020 não poderão ensejar em corte no fornecimento mesmo nos anos posteriores, ressalvadas outros mecanismos de cobrança.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Assinatura manuscrita de Rubens Otoni, em tinta preta, com uma letra inicial 'R' grande e decorativa.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO
